

Processo n.: @REC 17/00605353

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração da decisão exarada no Processo n. @REC-17/00140962

Interessados: Walmor Paulo de Luca e Dalírio José Beber

Procuradores: Adriano Fuga Varela e Ivan Cesar Fischer Junior

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 706/2017

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Julgar os Embargos de Declaração opostos nos termos do art. 78 da Lei Complementar n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0401/2014, exarado na Sessão Ordinária de 26/07/2017, nos autos do REC 17/00140962, e no mérito, dar-lhe provimento, retificando a Deliberação recorrida, que passa a ter o seguinte teor:

“1. CONHECER do presente Recurso de Reexame interposto pelo Sr. Walmor Paulo de Luca e Dalírio José Berber, exs-Diretores Presidentes da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN), em 2010/2011, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, contra o Acórdão n. 0756/2016, exarada na Sessão Ordinária de 05/12/2016, nos autos do Processo n. RLA 11/00307610, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para:

1.1 Modificar o item 6.1 do Acórdão n. 0756/2016 que passa a ter o seguinte teor:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria, e considerar regular com ressalvas, com fundamento no art. 36, § 21 “a”, da Lei Complementar n. 202/2000, os atos administrativos/gerenciais, que ocorreram nos exercícios de 2010 e 2011, referente à regularidade e controle no faturamento, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

1.2 Anular o item 6.2 do Acórdão n. 0756/2016.

1.3 Manter inalterado os demais itens do Acórdão recorrido.

2. DAR CIÊNCIA desta Decisão, bem como do Parecer e Voto que a fundamentam, aos recorrentes e procuradores constituídos nos autos.”

2. Dar ciência da Decisão ao Sr. Walmor Paulo de Luca, Sr. Dalírio José Beber, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e aos procuradores dos recorrentes Sr. Adriano Fuga Varela (Procurador-Chefe do Consultivo – OAB/SC 12.156) e o Sr. Ivan Cesar Fisher Junior (OAB/SC 19.506).

Ata n.: 85/2017

Data da sessão n.: 11/12/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken (Relatora)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC